



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APIACÁ - ES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

MENSAGEM Nº. 025/2023

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024

Exmo Sr. Mario Lucio Ribeiro Marquez

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Apiacá

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual de 2022-2025, ambos em tramitação nesta casa de Leis, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO GOMES
THEBALDI:024616
38799

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO GOMES
THEBALDI:02461638799
Dados: 2023.08.31 17:33:29 -03'00'

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em

31 / 08 / 23
Lucia C. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0038
CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI N.º 025/2023 - DE 30 DE AGOSTO DE 2023

*cancelado a Comissão de Legislação
Pol. e Justiça e de Finanças
Em 14 de dezembro de 20 23*

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIACÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Apiacá - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Apiacá - ES, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.600.000,00**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

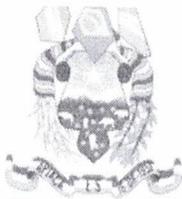
Receitas Correntes	R\$	37.651.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	2.008.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	85.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	35.088.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(4.061.000,00)
Receitas de Capital	R\$	10.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	33.600.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.458.000,00
04	Administração	R\$	6.481.498,18
06	Segurança Pública	R\$	23.500,00
08	Assistência Social	R\$	2.473.200,00

*APROVADO em 1º turno
Em 14 de dezembro de 2023
APROVADO em 2º turno
Em 19 de dezembro de 2023*

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

09	Previdência Social	R\$	1.616.600,00
10	Saúde	R\$	8.286.000,00
11	Trabalho	R\$	384.100,10
12	Educação	R\$	9.596.201,72
13	Cultura	R\$	464.800,00
15	Urbanismo	R\$	238.300,00
16	Habitação	R\$	6.000,00
17	Saneamento	R\$	282.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	259.800,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	659.400,00
25	Energia	R\$	464.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	136.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	266.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
Total das Funções		R\$	33.600.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.700.000,00
- Câmara Municipal de Apiacá	R\$	1.700.000,00
Poder Executivo	R\$	31.900.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	386.800,00
- Coordenadoria Municipal de Controle Interno	R\$	57.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenv. Econ.	R\$	1.895.973,30
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.961.724,98
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.473.200,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.286.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	9.596.201,72
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	136.800,00
- Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo	R\$	464.800,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	664.400,00
- Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas	R\$	3.870.100,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	83.000,00
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	24.000,00
Total dos Órgãos	R\$	33.600.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Apiacá, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

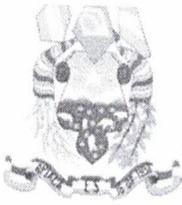
disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.
- VII – as suplementações por excesso de arrecadação do exercício de 2024;
- VIII – as suplementações por superávit financeiro do exercícios anteriores.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038
CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá (ES), 31 de agosto de 2023.

FABRÍCIO
GOMES
THEBALDI:0246
1638799

Assinado de forma
digital por FABRÍCIO
GOMES
THEBALDI:02461638799
Dados: 2023.08.31
17:34:01-03'00"

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2023, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 025/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa despesa do município de Apiacá para o exercício financeiro de 2024”, apresenta o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 025/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Quanto ao mérito o Projeto de Lei em questão apresenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024, um documento essencial para a gestão fiscal responsável e transparente do município de Apiacá. A LOA é um instrumento fundamental para a implementação de políticas públicas e a alocação eficiente dos recursos municipais, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas.

A Comissão observa que o projeto foi elaborado em conformidade com os princípios da administração pública, respeitando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros normativos aplicáveis. A estimativa de receita e a fixação de despesa para o ano de 2024 refletem um planejamento fiscal cuidadoso, buscando equilibrar as metas de desenvolvimento do município com a sustentabilidade financeira.

Importante destacar que a LOA é um instrumento que promove a transparência, permitindo que o legislativo e a população acompanhem e fiscalizem a aplicação dos recursos públicos. A elaboração da LOA envolve uma série de projeções e estimativas que devem ser feitas com a maior precisão possível para evitar desequilíbrios futuros nas contas públicas.

Diante do exposto e considerando a importância da LOA para o planejamento e execução do orçamento municipal, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 025/2023-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 025/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa despesa do município de Apiacá para o exercício financeiro de 2024”, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em questão, que apresenta a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, é de fundamental importância para a administração fiscal e financeira do município. Esta LOA delinea as estimativas de receitas e despesas, sendo crucial para o planejamento estratégico e a execução dos serviços públicos essenciais ao longo do ano.

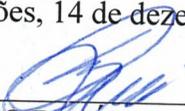
A Comissão observou que o projeto foi elaborado respeitando as diretrizes e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo o equilíbrio entre receitas e despesas. A proposta orçamentária apresenta uma distribuição equitativa dos recursos, buscando atender de forma eficiente às diversas necessidades do município, incluindo áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, a LOA proposta demonstra um compromisso com a sustentabilidade fiscal, importante para a manutenção da saúde financeira do município. A previsão orçamentária parece estar alinhada com a realidade econômica e as projeções de receita, assegurando que as despesas se mantenham dentro dos limites da capacidade financeira de Apiacá.

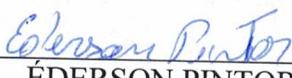
Dada a importância da LOA para a gestão responsável das finanças municipais e a necessidade de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 025/2023-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -


ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -